

ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Pela presente introduzem-se no Regulamento Interno dos Cursos Profissionais da Escola Secundária Manuel Cargaleiro as seguintes alterações:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 3.º - Matrículas

o ponto 1, passa a ter a redação seguinte redação:

- a) Entrevistar os candidatos
- b) Recolher as informações que considerem pertinentes de acordo com a especificidade de cada Curso Profissional.
- c) Esclarecer os candidatos sobre o regime de funcionamento dos cursos e sobre o regulamento do Ensino Profissional:

CAPÍTULO V- AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E EQUIVALÊNCIAS

ARTIGO 30.º - Condições de progressão e aprovação

os pontos 4 a 8 passam a ter a redação seguinte, sendo que os pontos 9 e 10 passam a ser os pontos 12 e 13, respetivamente:

4. O aluno não progride para o ano de formação seguinte se se verificar, cumulativamente:

- a) A não conclusão de 6 ou mais módulos/UFCD do plano de formação frequentado pelo aluno, sendo que não podem ter mais de dois módulos na mesma disciplina;
- b) A não conclusão de 4 ou mais módulos na componente tecnológica;

5. A não conclusão de todos os módulos/UFCD que fazem parte do plano de formação do 10ºano, no caso da progressão para o 12ºano.

6. O aluno poderá frequentar o módulo seguinte de cada disciplina sem ter obtido aprovação no módulo imediatamente anterior, salvo os casos de precedência referidos nos programas das disciplinas;

7. Quando o aluno não desenvolveu as competências necessárias para a realização de um módulo/UFCD, mesmo depois de todas as estratégias delineadas e implementadas pelos professores, aplicar-se-à, no próprio ano de realização do módulo, o previsto nos números seguintes:

8. Devem ser implementadas atividades de remediação que permitam ao aluno adquirir as competências necessárias, após o que o aluno realizará uma avaliação do módulo não concluído, em data a combinar com o professor da disciplina;

9. Caso o aluno continue a não obter aprovação no módulo/UFCD após o referido no ponto anterior, e se manifestar essa intenção, poderá repetir a avaliação no final do respetivo semestre.

10. Para a realização de módulos não concluídos existirão épocas especiais de avaliação, nas quais os alunos terão que se inscrever na Secretaria, mediante o pagamento de uma caução, que será devolvida caso o aluno conclua o módulo, tendo

o aluno um prazo de 15 dias após a afixação dos resultados para se dirigir à Secretaria a fim de lhe ser restituído esse valor.

11. As avaliações referidas nos pontos 7 a 9 poderão passar pela realização de um exame, trabalho prático, projeto, relatório escrito ou outros considerados mais adequados.

ARTIGO 31.º - Avaliação modular extraordinária passa a ter a redação seguinte:

ARTIGO 31.º - Épocas especiais de avaliação

1. Serão constituídas épocas especiais de avaliação, para recuperação de módulos/UFCD, nos seguintes períodos:

- a) época de outubro;
- b) época de dezembro (unicamente para alunos em conclusão do curso)
- c) época de fevereiro (unicamente para alunos que recuperaram horas de formação devido a exclusão por excesso de faltas)

2. A escola afixará o calendário destes exames 15 dias antes da realização dos mesmos. É da responsabilidade do aluno e respetivo encarregado de educação a consulta das datas dos respetivos exames nos meios de divulgação da escola.

3. No âmbito do estipulado no número anterior, é da competência do professor que lecionou o módulo no ano anterior, elaborar o exame ou a recuperação desse módulo. Caso o professor não se encontre na escola, deverá ser o coordenador do respetivo grupo de recrutamento a delegar a elaboração do exame ou recuperação.

4. Para efeitos de conclusão do curso, aos alunos que não tenham obtido aprovação no Projeto de Aptidão Profissional, ou que tenham faltado, justificadamente, à defesa final do projeto perante o júri, será facultada a possibilidade de a repetirem, em outubro, mediante requerimento dirigido ao Diretor.

ARTIGO 32.º - Condições de acesso à Formação em Contexto de Trabalho

o ponto 2, passa a ter a redação seguinte:

2. No caso dos Cursos Profissionais, não tem acesso à Formação em Contexto de Trabalho (FCT), o aluno que no final do primeiro semestre verifique cumulativamente o referenciado no artigo 30º, no ponto 4. alíneas a) e b).

Esta adenda produz efeitos a partir do ano letivo de:

- a) 2023/24 no que respeita ao 1ºano do ciclo de formação;
- b) 2024/25 no que respeita ao 2ºano do ciclo de formação;
- c) 2025/26 no que respeita ao 3ºano do ciclo de formação;

A presente adenda ao Regulamento Interno entra em vigor a partir do dia 7 de dezembro de 2023. Aprovado em Conselho Pedagógico em 6 de dezembro de 2023.